|  |  |
| --- | --- |
|  **FICHA DE CADASTRO** |  |
| **BASE:**      | **ENTREGA:(  ) COLETA:(  ) TRANSFERENCIA**:(  )       |
| **INFORMAÇÕES DO MOTORISTA** |
| Nome:           | CPF:            | Estado Civil:      |
| RG:            | Estado:            | Data de Emissão:            | Data de Nascimento:            |
| Número de Registro CNH:            | Numero da CNH:        | Estado:           |
|   Emissão:            | Data da 1º CNH:           | Categoria:       |
| Vencimento da CNH:      | Nome do Pai:            |
| Nome da Mãe:            |
| Tel. Residencial:            | Tel. Referência Pessoal:           |
| Tel. Celular:          | Tel. Referência Com.:            |
| Endereço:            | N°:            |
| Bairro:            | Cidade:            | Estado:              |
| CEP:           |
| **dados do proprietário do veículo / Dados do VEículo** |
| CNPJ ou CPF:            |
| Nome do proprietário:            | Data de Nascimento:            |
| Nome da Mãe:            |
| Nome do Pai:            |
| RG:            |
| Data de emissão:            | Estado:            | Endereço:            |
| Bairro:            | Cidade:            |
| Estado:            | CEP:            |
| Tel. Residencial:            | Tel. Referência Pessoal:       |
| Tel. Celular:       | Tel. Referência Com.:       |
| Placa:             | Cidade:            | Estado            |
| Cor:            | Chassi:            | Renavam:                 |
| Ano:       | Marca:              | Modelo:            |
| RNTRC:           | Validade:           |
| **CONTA JURIDICA** |
| Nome da Conta:       | CNPJ:      | Banco:      |
| Agência:       | N° da Conta:        |
| Contrato de Serviço: OK(  ) NOK(  ) | Contrato de Arrendamneto: OK(  ) NOK(  ) N PRECISA(  ) |

OBSERVAÇÃO:



**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO**

**XEROX OBRIGATÓRIOS:**

**1 –** Carteira de Identidade.

**2 –** CPF.

**3 –** Carteira de Habilitação**( Atualizada)**

**4 –** CNPJ Proprietario do veiculo**( Contrato social da empresa ou requerimento de empresario ou certificado de microempreendedor)**

**5 –** Comprovante de Residência **(Conta de água, luz, fatura de cartão de crédito documento que venha no seu nome).**

**6 –** Documento do Veículo 2017 **( Veículo em nome de terceiro, enviar CPF, RG, Comprovante de endereço e Telefone do proprietário ).\**

**7** – ANTT com CATEGORIA ETC **(A placa do veículo deverá estar cadastrada na Antt).**

**8** – Contrato de arrendamento **(caso o motorista não seja o mesmo que o proprietario).**

**9** - Cartão Bancário da Conta Jurídica, “frente e verso” Proprietario do veiculo**( Conta em nome da Empresa)**

**10 -** Contrato de Serviço

**OS DOCUMENTOS ACIMA SÃO OBRIGATÓRIOS, LEGÍVEIS E ATUAIS.**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO VEICULAR, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (NOME)      INSCRITO NO CPF:      , RESIDE NO ENDEREÇO (rua / av)       , Nº      BAIRRO    CIDADE       , ESTADO       ,CEP      , proprietário do veiculo de placa      ,modelo       MARCA      , Renavam        e Chassi      .

Arrendo o veiculo acima mencionado para PORTADOR DO cpf      , RESIDE NO ENDEREÇO (rua/av)       , Nº      BAIRRO       CIDADE       , ESTADO       , CEP:       .

      ,      de      de      .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Arrendatário

**CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS**

**ETC - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas**

Contrato de prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas – TRC, realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, previsto na lei 11.442/07, que entre si fazem, de um lado, como Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, **ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob no n°. **21.734.606/0001-20** 11679290, estabelecida na Rua D, nº. 65, Distrito Industrial Doutor Hélio Pentagna Guimarães, CEP 32113-495, na cidade de Contagem - MG**,** doravante denominada ETC-CONTRATANTE, e, de outro lado, como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas-ETC,(NOME)      ,inscrita no CNPJ sob      inscrição no RNTR-C nº      estabelecida na (rua / av)       ,nº      CEP:       ,Bairro       na cidade de       /MG, aqui denominado ETC-CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de transporte de cargas pela ETC-CONTRATADA, NA FORMA DA LEI N° 11.442/2007, SEM EXCLUSIVIDADE, SEM SUBORDINAÇÃO OU DEPENDÊNCIA, para qualquer localidade do território nacional, via terrestre, sob sua integral responsabilidade, através de veículo próprio ou arrendado, bem como fazer serviços de coletas entrega de carga.

Parágrafo primeiro – Compete a ETC-CONTRATADA proceder ao transporte de carga, devendo apanhá-la no local indicado pela ETC-CONTRATANTE e entregá-lo no destino

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, de imediato, mediante prévia notificação, sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes.

Parágrafo primeiro – O contrato ora celebrado não implica exclusividade para a ETC-CONTRATADA podendo a ETC-CONTRATANTE prestá-lo diretamente ou firmar contrato com outros(as) ETC-CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Rescindir-se-á o contrato sem necessidade de comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, houver desaparecido, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial ou deixar de ter a conduta e a boa fama esperadas para o objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro – Em qualquer dos casos de rescisão, a ETC-CONTRATADA será obrigado a devolver toda a documentação referente à carga, incluindo-se os canhotos de Notas Fiscais que tiverem em seu poder, devendo efetuar todas as devoluções e resolver todas as pendências existentes, podendo a ETC-CONTRATANTE reter o pagamento referente ao último serviço prestado até que a ETC-CONTRATADA entregue os referidos documentos e cumpra qualquer obrigação, devolução ou pendência a ele atribuída e ainda não cumprida.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Ficaram as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato e, em especial, o previsto na presente cláusula.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da ETC-CONTRATANTE:

1 – Pagar a ETC-CONTRATADA a remuneração pelos serviços de transporte prestado, segundo o ajustado. O pagamento devido será efetuado, mediante apresentação, pela ETC-CONTRATADA, de Nota Fiscal de Prestação de Serviço. Caso a referida Nota Fiscal não seja apresentada, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter o pagamento até a efetiva apresentação

2 – prover a documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos decorrentes da responsabilidade tributária;

3 – cumprir a legislação em relação às obrigações tributárias.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da ETC-CONTRATADA:

1 – providenciar o retorno, à ETC-CONTRATANTE, dos canhotos de Notas Fiscais que comprovam a entrega da mercadoria em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do embarque da mercadoria mediante assinatura do romaneio de carga. Na hipótese de não entrega dos referidos canhotos no prazo acima previsto, será descontado o valor total correspondente à Nota Fiscal do pagamento da prestação de serviço.
2 – 1 (uma) vez por mês, a ETC-CONTRATADA, quando necessário, deverá buscar os canhotos de Notas Fiscais referentes aos redespachos junto aos clientes e entregá-los à ETC-CONTRATANTE;

3 – apresentar, sempre que solicitado, as cópias da documentação referente às mercadorias devolvidas à ETC-CONTRATANTE;

4 – deverá promover a atualização de seus dados pessoais/cadastrais no Departamento responsável da ETC-CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses, ou imediatamente quando houver alteração nos mesmos;

5 – prestar adequadamente os serviços;

6 – Emitir e apresentar quinzenalmente, a respectiva Nota Fiscal, referente à prestação do serviço;

7 – manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento;

8 – recolher os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

9 – contratar terceiros, quando necessário, para a prestação de serviços;

10 – responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais e previdenciários, inclusive tributários, relativamente ao pessoal que vier a contratar, sem prejuízo de eventual ação de regresso que poderá valer-se a ETC-CONTRATANTE, caso necessário;

11 – manter seu pessoal de apoio nas dependências da ETC-CONTRATANTE durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento;

12 – em caso de substituição do pessoal de apoio, indicar e promover a referida substituição mediante comunicação escrita ao responsável técnico pela empresa;

13 – em caso de substituição de motorista, independentemente do tempo da substituição, seja pelo tempo necessário para efetuar apenas uma entrega ou por tempo maior, o substituto obrigatoriamente deverá ser previamente cadastrado e liberado pela Gerenciadora de Riscos da seguradora;

14 – o ETC-CONTRATANTE deverá cumprir todas as normas descritas no Código de Trânsito Brasileiro, visando a segurança nas estradas;

15 – estipular seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e o seguro contra perdas e danos causados à carga, com cobertura desde o seu recebimento até a entrega ao destinatário da mercadoria, exceção feita quando este seguro for contratado pela ETC-CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro – Poderá a ETC-CONTRATANTE exigir da ETC-CONTRATADA comprovante da quitação dos encargos trabalhistas, dos encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente de seus empregados (item 8 do parágrafo anterior) e os tributos relacionados com transporte de carga.

Parágrafo quarto – A ETC-CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela carga entregue a seus cuidados ou por este entregue aos cuidados de substituto sem prévio cadastro e liberação pela Gerenciadora de Riscos da seguradora, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à ETC-CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada, observando-se, ainda, o previsto no art. 14, da lei 11.442/07. Tais cargas entregues aos prestadores de serviço, serão comprovadas pela assinatura nos romaneios de saída.

Parágrafo quinto – É lícito à ETC-CONTRATANTE condicionar a entrega de novas cargas até que a ETC-CONTRATADA regularize sua situação fiscal e previdenciária e, bem assim, até que adote medidas de segurança de tráfego e de transporte, sem prejuízo da rescisão do contrato por infração legal/contratual.

Parágrafo sexto – Na eventualidade da ETC-CONTRATANTE vir se ser demandada por fato imputável a ETC-CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, seja no que se refere a obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, deverá ser reembolsada integralmente pelo ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento, sem prejuízo de eventual ação de regresso.

Parágrafo sétimo – A ETC-CONTRATANTE não se responsabiliza por fatos decorrentes da operação do veículo e da carga, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, a ETC-CONTRATADA causar a si ou a terceiros. Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária, subjetiva ou objetiva entre as partes. A ETC-CONTRATADA deverá prevenir-se com a contratação do seguro correspondente.

Parágrafo Oitavo – É de inteira responsabilidade da ETC-CONTRATADA às cargas confiadas pela ETC-CONTRATANTE, devendo a ETC-CONTRATADA, responder financeiramente, seja por dolo ou culpa, por extravios e avarias que der causa. Toda carga entregue à ETC- CONTRATADA, constará do romaneio de saída, com a devida assinatura.

Parágrafo Nono – A ETC-CONTRATADA autoriza expressamente, que sejam descontadas de forma posteriormente convencionadas, do pagamento referente à prestação de serviço, avarias e extravios que tiver dado causa.

**CLAÚSULA QUARTA – DA MUDANÇA E/OU ALTERAÇÃO DE VEÍCULO**

Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a ETC-CONTRATADA deverá comunicar para que seja efetuado o cadastro, por escrito, à ETC-CONTRATANTE a troca e/ou aquisição do veículo, que deverá ser feita através de ofício acompanhado de xerocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Parágrafo único – A ausência de comunicação imediata e por escrito após a aquisição do veículo poderá, a critério da ETC-CONTRATANTE, importar na rescisão do contratado e aplicação de multa de valos não excedente à 2 (duas) vezes o último pagamento quinzenal feito a ETC-CONTRATADA.

**CLAÚSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTAS**

Também para efeito de segurança e controle de qualidade da prestação de serviço, a ETC-CONTRATADA, poderá a seu livre critério, fazer-se substituir por outro motorista, desde que comunicado por escrito à ETC-CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de substituição de motorista, a ETC-CONTRATADA, deverá informar, por escrito, ao setor de Departamento Pessoal, os dados necessários para a liberação pela Gerenciadora de Riscos da seguradora.

Parágrafo segundo – Caso a ETC-CONTRATADA, possua 02 (dois) ou mais veículos, este se obriga a repassar tal informação, por escrito, ao setor de Departamento Pessoal, onde se fará constar o NOME COMPLETO, RG, CPF, cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, e ainda, cópia do contrato de prestação de serviço entre a ETC-CONTRATADA e outros motoristas auxiliares que vierem a ser contratados por este.

Parágrafo terceiro – A ETC-CONTRATADA será, única e exclusivamente, responsável por qualquer fato decorrente da prestação de serviço, acima descrita, seja cível, criminal, trabalhista e/ou previdenciário, entre ETC-CONTRATADA e motoristas auxiliares que vierem a ser contratados, não podendo à ETC-CONTRATANTE ser responsabilizada a este tocante, onde respondendo à quaisquer títulos, terá o direito de regresso.

Parágrafo Quarto – Os equipamentos de segurança, tais como rastreador, grades de proteção, travas, sensores entre outros periféricos, que porventura sejam instalados nos veículos de propriedade ou posse da ETC-CONTRATADA, estarão sob sua responsabilidade, havendo a constatação de mal uso dos equipamentos supracitados, a ETC-CONTRATADA, estará obrigada a repará-los quando assim for possível, ou reembolsá-los quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**

As partes estipulam que para execução dos serviços a que alude o presente contrato, a ETC-CONTRATANTE pagará ao ETC-CONTRATADA o valor de diárias, ou, por km rodado, conforme cada caso que será definido posteriormente entre as partes, ficando a cargo da ETC-CONTRATADA todas as despesas constantes da cláusula sétima deste contrato, e variando de acordo com a capacidade de carga do veículo. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço, sob pena de não o fazendo, o pagamento ser retido até regularização.

Parágrafo primeiro – O valor a ser pago será apurado através de relatórios que a ETC-CONTRATADA apresentará à ETC-CONTRATANTE. A apresentação dos relatórios e dos protocolos das devoluções das mercadorias deverá ser feita até o segundo dia útil após o fechamento da quinzena.

Parágrafo segundo – A fim de facilitar a apuração dos valores, os pagamentos serão quinzenais, da seguinte forma:

1 - a primeira quinzena será compreendida entre os dias 01 e 15 do mês corrente, sendo efetivado o pagamento pela prestação de serviço, até o dia 05 do proximo mês;

2 - e a segunda quinzena será compreendida entre os dias 16 e 31 do mês corrente, sendo efetivado o pagamento pela prestação de serviço. ate o dia 20 do proximo mês.

Parágrafo terceiro – Recaindo as datas dos pagamentos pela prestação do serviço, acima previstas, em finais de semana e/ou feriados, os pagamentos serão prorrogados imediatamente para o próximo dia útil subsequente, sem, contudo, que isto seja caracterizado mora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas custos e tributos, diretos ou indiretos, correspondentes à prestação de serviço, seja as despesas de combustível, manutenção técnica e qualquer outra despesa relacionada aos veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra são de exclusiva responsabilidade do ETC-CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Com o intuito de facilitar, a ETC-CONTRATANTE autoriza o ETC-CONTRATADA a abastecer seu(s) veículo(s), exclusivamente utilizado(s) na prestação de serviço, objeto deste contrato, em Posto Revendedor de Combustíveis, onde a ETC-CONTRATANTE possui convenio/parceria.

Parágrafo Segundo – No tocante ao parágrafo anterior, a ETC-CONTRATADA autoriza expressamente o desconto do valor integral de todos os abastecimentos realizados, quando do respectivo pagamento da prestação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

Na conformidade do artigo 5°, da Lei n° 11.442/07, o presente contrato tem natureza comercial e não haverá vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária entre a ETC-CONTRATADA e a ETC-CONTRATANTE.

Parágrafo único – O ETC-CONTRATADA declara que está ciente de sua condição de prestador de serviço, o qual é regido por lei específica, que acompanha este contrato, não podendo pleitear nenhum dos direito relativos à Funcionário, ainda que, assina o presente termo sem qualquer tipo de coação, e declara neste momento ser de sua espontânea vontade o presente pacto contratual.

**CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA PENAL**

A parte que infringir qualquer das obrigações ora pactuadas ou conter qualquer infração legal, além de provocar a rescisão imediata do presente contrato, pagará à outra multa equivalente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor correspondente a média da remuneração paga a ETC-CONTRATADA nos três meses que precederem o ato infracional, sem prejuízo de perdas e danos verificados.

Parágrafo Primeiro – a parte infratora será considerada em mora desde a data do inadimplemento ou da data do ato infracional, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Será devida a multa acima prevista, no caso de ETC-CONTRATADA, ciente de sua condição de prestador de serviço, que tentar se fazer passar por funcionário da ETC-CONTRATANTE e pleitear vínculo e os direitos devidos de um contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ARBITRAGEM**

Fica estabelecido, em comum acordo, conforme a conveniência das partes, a possibilidade de submeterem as eventuais controvérsias nos termos contratuais do presente negócio jurídico ao juízo arbitral, conforme previsto na Lei de Arbitragem n° 9.307/96, na ocorrência de eventual litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Contagem – MG para apreciar eventual controvérsia oriunda do presente negócio jurídico, sem privilégio de qualquer outra.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de um só teor e mesma forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante assinadas.

      **/MG,**       **DE**      **DE**      **.**

***Obs.: O contrato foi expedido em duas vias, sendo uma para a ETC-CONTATANTE e outra para ETC-CONTRATADA. No mesmo ato foi entregue a ETC-CONTRATADA, anexa ao contrato, uma cópia do inteiro teor da lei 11.442/07, lei que fora publicada no Diário Oficial da União de 8.1.2007.***

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ETC-CONTRATANTE | ETC-CONTRATADA |